
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.099, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Regulamenta, no âmbito do Município de Lagoa dos Gatos, a Lei Federal nº 14.017, de 29 junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado calamidade pública, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2 de março de 2000, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS, Estado de Pernambuco, o **Sr. STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 67, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, bem como atuação sob a ótica de proteção social;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 1.094, de 07 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 48.809, de 14 de março de 2020, e modificações posteriores impõe limitações a circulação de pessoas e serviços públicos;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que prescreve a necessidade de os Municípios editarem regulamentos com os procedimentos necessários a aplicação dos recursos recebidos por força da Lei Federal nº 14.017/2020,

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Lagoa dos Gatos, a aplicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 006, de 20 de março de 2020.

Art. 2º O recurso destinado ao Município de Lagoa dos Gatos, provenientes da Lei supracitada será no valor de R\$ 138,005,54

(cento e trinta e oito mil e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, o qual terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pelo Município de Lagoa dos Gatos, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o *caput* serão destinados a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, entre outras atividades previstas e autorizadas na Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 3º Fica criado o Grupo de Trabalho da Lei Aldir Blanc em Lagoa dos Gatos, o qual terá a função de fazer o acompanhamento de todo o processo de execução, criar os critérios para selecionar os integrantes da Comissão de Avaliação dos processos, definir os critérios do credenciamento de espaços culturais e entidades e do edital de prêmio, além de acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos selecionados do inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

§ 1º A Comissão Fiscalizadora, que terá vigência até 20 de dezembro de 2021, será nomeada pelo Prefeito, contando com a seguinte composição: 01 (um) servidor da Secretaria de Cultura e Turismo; 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores; 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças; 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município; e 01 (um) membro indicado que represente setoriais da sociedade civil.

§ 2º Fica criada a Comissão de Avaliação dos projetos inscritos no Edital que destinara os recursos provenientes do inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, que será composta por 3 (três) membros indicados pelo Prefeito e 3 (três) membros indicados por entidades setoriais da sociedade civil.

Art. 4º Compete a Secretaria de Cultura e Turismo de Lagoa dos Gatos elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes de espaços de iniciativas de usos, de produção, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidos pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no artigo 2º, *caput*, inciso III, da Lei Federal nº 14.017/2020

§ 1º Para fins do disposto no §3º do artigo 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ser lagoagatenses natos, bem como pessoas físicas naturais de outros municípios e pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, que deverão comprovar residência ou sede em Lagoa dos Gatos, há, pelo menos, 02 (dois) anos.

§2º Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ter sua inscrição efetivada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura.

§3º O Cadastro Municipal de Cultura é de responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo, e terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua homologação, podendo esse prazo ser prorrogado por períodos iguais, mediante a atualização dos dados e documentos cadastrais referentes as alterações ocorridas no período.

§4º A homologação da inscrição no Cadastro Municipal de Cultura será efetuada pela Secretaria de Cultura e Turismo de Lagoa dos Gatos, através da publicação de Portaria específica,

após verificada e analisada a documentação no ato inscrição no Cadastro.

§5º A inscrição no Cadastro Municipal de Cultura poderá ser excluída a qualquer tempo, caso ocorra a comprovação de irregularidade na documentação, garantindo-se, em todo caso, o contraditório.

§6º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento desde Decreto fica condicionado a verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta previa a base de dados no âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo; a base de dados Estadual, através de mapa Cultural de Pernambuco; e a base de dados municipal, através do Cadastro Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II DO SUBSÍDIO

Art. 5º O subsídio de trata o artigo 2º e seu parágrafo único desde Decreto terá o valor de R\$ 3.000.00 (três mil reais), e será pago em parcela única, desde que comprove o beneficiário o preenchimento mínimo das seguintes condições:

I - Comprovar inscrição de CNPJ valido e atuante a mais de 1 (um) ano;

II - Apresentar prova do endereço da Sede da Entidade;

III - Tempo de existência do Grupo ou Associação, superior a 2 (dois) anos no ato da publicação da Lei Federal nº 14.017/2020; e

IV - Declaração formal assinada pelo representante legal do Grupo ou Associação, com firma reconhecida, declarando sob as penas da lei que teve suas atividades interrompidas em razão da Pandemia.

Art. 6º Farão jus ao recebimento do subsidio previsto no artigo 5º deste Decreto as entidades de que trata o art. 4º deste Decreto, desde que esteja com suas atividades interrompidas em razão da pandemia, e que comprovem sua inscrição e respectiva homologação em pelo menos um dos seguintes cadastros

I - Cadastro Estadual de Cultura;

II - Cadastro Municipal de Cultura;

III- Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

IV - Cadastros Estaduais de Pontos de Pontões de Cultura;

V - Sistema nacional de Informações e indicadores Culturais (Snic);

VI - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicah);

VII - Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, desde que efetivados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores a data de publicação da citada lei.

§1º Para fins de recebimento do beneficio de que trata este capitulo, o beneficiário deverá comprovar sua atuação nas áreas artísticas e/ou cultural no mínimo nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores a data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, por meio de apresentação dos seguintes documentos:

I - Relatório de Atividades Culturais realizadas;

II - Fotografias, vídeos, mídias digitais, cartazes ou Catálogos, reportagens, material publicitário ou contratos anteriores que comprovem sua atuação.

§2º As entidades de que trata o artigo 4º deverão apresentar auto declaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação do número de inscrição no Cadastro municipal acompanhado da sua homologação, quando for o caso.

§3º O subsídio previsto no artigo 5º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o artigo 4º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido entre a Secretaria de Cultura e Turismo e as respectivas entidades beneficiárias.

§5º Os beneficiários do subsídio de que trata o artigo 5º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente a solicitação do benefício, proposta de atividades de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§6º Caberá a Comissão de Avaliação fiscalizar o cumprimento da contrapartida de que trata o § 5º.

§ 7º Fica vedada a concessão do subsídio previsto no art. 5º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculada a ela, bem como, a espaços culturais vinculados a fundações, igrejas ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais, e os espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema "S".

Art. 7º O beneficiário do subsídio previsto no artigo 5º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria de Cultura e Turismo de Lagoa dos Gatos-PE, no prazo de 40 (dias) dias após o efetivo recebimento financeiro.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos a manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I -Internet;

II - Transporte;

III - Aluguel;

IV - Telefone;

V - Consumo de água e luz; e

VI- Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§3º O beneficiário do subsídio que não apresentar prestação de contas, ou não cumprir com a contrapartida, ou ainda que utilizar o subsídio em desacordo com o estabelecimento neste Decreto e na legislação de regência, poderá ser

responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

Art. 8º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e associações com a finalidade cultural, instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que estejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - Pontos de Cultura;

II - Teatros independentes;

III - Escolas de músicas, de capoeira e de Artes e estúdios, companhias de escolas de Dança, e congêneres;

IV - Circos;

V - Cineclubes;

VI - Centros Culturais, Casa de Cultura e Centros de Tradição;

VII- Terreiros de Candomblé;

VIII - Museus Comunitários, Centros de Memória, e assemelhados;

IX - Bibliotecas Comunitárias;

X- Espaços Culturais em Comunidades Indígenas;

XI - Centros artísticos e Culturais Afro-brasileiros;

XII - Comunidades Quilombolas;

XIII - Espaços de Povos e Comunidades Tradicionais;

XIV - Teatro de Rua e Demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - Livrarias, Editoras e Sebos;

XVI - Festas Populares, inclusive o Carnaval e o São Joao e outras de caráter regional;

XVII - Empresas de Diversão e Produção de Espetáculos;

XVIII - Estúdios de fotografias;

XIX- Produção de Cinema Audiovisuais;

XX - Ateliês de Pintura, Moda Design e Artesanato;

XXI- Galerias de Arte e de Fotografias;

XXII - Feiras de Arte e de Artesanato;

XXIII - Espaços de Apresentação Musical;

XXIV - Espaço de Literatura, Poesia Literatura de Cordel;

XXV - Espaços e Centros de Cultura Alimentar de Base Comunitária, Agroecológica e de Culturas Originárias, Tradicionais e Populares; e

XXVI - Outros espaços e atividades artísticas e culturais validadas no Cadastro Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III DO EDITAL E PREMIAÇÕES

Art. 9º Os recursos de que trata o artigo 2º deste Decreto e do inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, será aplicado através do edital geral de premiação no valor total de R\$ 120.005,54 (cento e vinte mil, cinco reais e noventa e quatro centavos).

§ 1º O Edital de Premiação tem regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiados, total de valores repassados e condições específicas de participação.

§ 2º Para participar do edital de premiação estabelecidos no caput, é necessário que a inscrição seja efetivada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura.

§ 3º Só poderão concorrer ao Edital de Premiação estabelecidos no caput projetos, propostas, eventos e ações culturais realizadas no município de Lagoa dos Gatos.

§ 4º Os projetos que não tiverem o caráter cultural e não cumprirem as exigências específicas estabelecidas na legislação pertinente, inclusive no Edital de Convocação e resoluções, serão excluídos do processo de seleção culturais.

§ 5º É vedada a aprovação da mais de 2 (dois) projetos do mesmo proponente, considerados todos os Editais e Premiações estabelecidos no caput.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito através do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 3º e §1º deste Decreto, ou por intermédio de solicitação a Secretaria de Cultura e Turismo pelo e-mail: secultldg@gmail.com

Art. 11º Todas as disposições contidas no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, incluindo os procedimentos de admissibilidade e de prestação de contas são partes integrantes deste regulamento, independentemente de transcrição.

Art. 12º Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço <https://www.mapacultural.pe.gov.br/> e <http://lagoadosgatos.pe.gov.br/>

Parágrafo único. O presente Decreto e quaisquer alterações supervenientes ao mesmo, assim como os atos de publicação do aviso do edital de seleção e do respectivo resultado, em atenção ao princípio da transparência e prestigiando o controle social, devem ser publicados no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE.

Art. 13º A Secretaria de Cultura e Turismo poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em âmbito local, para tanto observando a publicitação mínima exigida pelo parágrafo único do artigo 12 deste Decreto.

Art. 14º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 20 de outubro de 2021.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
-Prefeito-

Publicado por:
Eline Moraes Pinheiro
Código Identificador:5164000B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 22/10/2021. Edição 2946
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>